

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE FISCALIZAÇÃO

ELEIÇÕES 2018

COLIGAÇÃO DO LADO DO POVO

PR, PT, DC, PSB e PCdoB

FISCALIZAR É UM DIREITO

Fiscalizar todo o processo eleitoral é um direito assegurado por lei e que não pode ser negado ou sofrer qualquer restrição, sob pena de anulação da votação (art. 221, inciso II do Código Eleitoral).

Se o fiscal for impedido de atuar, deverá apresentar protesto perante a Mesa Receptora, devendo exigir que conste expressamente da ata da eleição tal impedimento.

Em hipótese alguma o presidente da mesa poderá se negar a registrar o protesto, pois o artigo 316 do Código Eleitoral define como crime eleitoral não receber ou não mencionar nas atas das eleições protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior.

Também é crime eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação (art. 310 do Código Eleitoral).

A nossa atuação deverá orientar-se para solucionar os problemas surgidos perante a Mesa Receptora de Votos, sem tumultos ou provocações, apresentando reclamações, protestos ou impugnações, se necessário.

Os problemas graves devem ser comunicados aos nossos delegados ou plantões jurídicos, que adotarão medidas complementares, exigindo, se for o caso, a presença do Juiz Eleitoral.

Lembrem-se: o presidente da seção está trabalhando por obrigação e é a autoridade máxima daquele recinto, inclusive, para efeito do crime de desacato (art. 331, do Código Penal).

DOS FISCAIS

Podem fiscalizar as eleições os Candidatos, Delegados e Fiscais escolhidos pelo Partido ou Coligação partidária.

Não podem ser fiscais ou delegados os menores de 18 (dezoito) anos ou, por exemplo, quem faça parte da Mesa Receptora de Votos. O Candidato pode percorrer e fiscalizar qualquer Seção Eleitoral. Não precisa de credencial e apenas tem a obrigação de se identificar perante o presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, Art. 132).

O Delegado atua perante a Zona Eleitoral, podendo percorrer todas as Seções de qualquer dos locais de votação dessa mesma Zona.

O Fiscal, por sua vez, atua perante a Seção Eleitoral (Mesa Receptora). Pode fiscalizar mais de uma Seção no mesmo local de votação, necessitando, nesse caso, de credencial específica para cada uma das Seções (Código Eleitoral, Art. 131, caput).

Cada Partido, se concorrer isoladamente, e a Coligação partidária terão direito a dois Delegados por Município (ou por Zona Eleitoral – quando o Município abranger mais de uma zona) e dois Fiscais para cada Mesa Receptora de Votos (Seção Eleitoral), atuando sempre um de cada vez.

Os fiscais não precisam ser eleitores da seção que fiscalizam.

DAS CREDENCIAIS

Até o dia 04 de outubro, cada Partido ou Coligação deverá indicar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

As credenciais dos fiscais e delegados serão produzidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral (Lei no 9.504/97, art. 65, § 2o). Nos crachás devem constar o nome e a sigla do partido político ou da coligação partidária, além da identificação do delegado ou fiscal.

ATENÇÃO: É vedada a padronização do vestuário (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 3º). A desobediência à essa orientação configurará propaganda de **BOCA DE URNA**, nos termos do inciso III do § 5º do art. 39 da Lei n.º 9.504/97.

Os crachás deverão ter medidas que não ultrapassem 10 cm de comprimento X 5 cm de largura, os quais conterão apenas o nome do usuário e a indicação do partido político ou coligação que represente, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Abaixo, os modelos de crachás de Delegado e Fiscal de Coligação partidária. Caso o Partido concorra isoladamente, as credenciais deverão ser elaboradas com a menção apenas do Partido.

A Coligação Do Lado Do Povo
(PT, PR, DC, PCdoB e PSB) por
seu representante legal, nos
termos do § 2º artigo 65 da Lei
9.504/97
CREDENCIA _____

TÍTULO DE ELEITOR
nº _____ para
atuar como:

DELEGADO

perante o Município

Coligação Do lado do povo

A Coligação Do Lado Do Povo
(PT, PR, DC, PCdoB e PSB)
por seu representante legal,
nos termos do § 2º artigo 65 da
Lei 9.504/97
CREDENCIA _____

TÍTULO DE ELEITOR
nº _____ para atuar
como:

FISCAL

perante a seção eleitoral
nº _____ .desta Zona Eleitoral.

Coligação Do lado do povo

DAS URNAS

A fiscalização da preparação das urnas é também bastante importante. As urnas são preparadas depois de determinada a geração das mídias pela Justiça Eleitoral.

As mídias são os cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado.

Podem exercer essa fiscalização os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil. Uma vez preparadas, as urnas devem ser lacradas e a checagem da inviolabilidade dos lacres é parte relevante do papel dos fiscais.

O fiscal deve verificar se o resumo da correspondência relativa à urna confere com o número impresso no comprovante de carga.

Para isso, nossos fiscais que participaram da geração de mídias e da carga das urnas deverão repassar esse comprovante (ou o número da correspondência) para os companheiros encarregados da fiscalização no dia das eleições.

Esse repasse de informação, para ganharmos em agilidade, pode se dar através de recursos tecnológicos hoje existentes, como, *Whatsapp*, *Telegram* ou mesmo e-mail.

As urnas devem estar lacradas antes do início da votação. É importante fiscalizar a embalagem e cada lacre antes da emissão da zerésima da urna e do início da votação.

Antes do início propriamente dito da votação, às 7h, serão abertas as urnas para a emissão da chamada zerésima, que é um relatório que serve para confirmar se há ou não algum dado computado ou outro defeito naquela urna específica. Não pode aparecer nenhum dado ou defeito. Se isso ocorrer, a urna deve ser substituída.

As Urnas eletrônicas de contingência (que poderão ser utilizadas para substituir urnas que não funcionem adequadamente no dia das eleições) também estarão lacradas e embaladas, devendo constar em sua embalagem a finalidade a que se destinam, ou seja, contingência.

No momento do início dos trabalhos, é fundamental a presença de nossos fiscais, delegados e/ou candidatos nas Seções Eleitorais para que fiscalizem a emissão da zerésima. Não é possível emitir a zerésima fora da seção eleitoral ou sem a presença de fiscais.

O fiscal deve observar se a urna pertence realmente àquele município, zona e seção, e também verificar se TODOS os candidatos proporcionais e majoritários constam da relação de candidaturas; caso

algum não esteja na lista, é importante contatar imediatamente o plantão jurídico da campanha.

O fiscal deve também solicitar ao presidente da mesa o caderno de votação (lista com os nomes dos eleitores) para verificar se está em ordem e se não foi destacado qualquer comprovante de votação. Havendo qualquer irregularidade, é preciso entrar em contato imediatamente com o plantão jurídico da campanha e solicitar a presença do Juiz Eleitoral, exigindo o registro do ocorrido em ata.

DA SUBSTITUIÇÃO DE URNAS

Caso a urna eletrônica apresente defeito durante o processo de votação ou a partir do relatório zerésima, serão adotados os seguintes procedimentos, sempre na presença de candidatos, delegados e/ou fiscais:

- a) O presidente da Mesa deverá desligar e religar a urna com chave própria;
- b) Persistindo a falha, o presidente solicitará à equipe designada pelo juiz eleitoral que rompa os lacres e transfira o disquete e o cartão de memória de votação para a urna substituta (também chamada de urna de contingência), recolocando nessa urna, caso a mesma esteja operando regularmente, os lacres devidamente assinados;
- c) Se a urna substituta também não funcionar, o presidente solicitará que a equipe já citada recoloque o disquete na urna original e substitua o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, devendo ser verificado se o envelope (embalagem) no qual o mesmo estava acondicionado não foi violado; e
- d) O presidente, então, passará, caso nenhum dos procedimentos anteriores seja suficiente, ao processo de votação por cédulas que seguirá os mesmos trâmites da votação eletrônica.

Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata. É proibido realizar manutenção no hardware da urna eletrônica no dia da votação, salvo a troca da bateria e do módulo impressor.

DA VOTAÇÃO

A fiscalização da votação é essencial para que nenhum tipo de fraude ocorra. Um dos maiores problemas no dia das eleições se refere à identificação do eleitor, que é feita pelos mesários, manualmente e em algumas das seções através da biometria.

Devemos, portanto, dar toda atenção à chegada do eleitor na Seção e às eventuais dificuldades de sua identificação.

O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído seu nome no caderno de votação e no cadastro de eleitores constante da urna.

Para votar, o eleitor apresentará ao Presidente da seção o seu título de eleitor ou um documento oficial com foto. Esses documentos poderão ser examinados pelo fiscal ou delegado da Coligação ou Partido (Lei nº 9.504/97, art. 91-A). No caso de eleitor identificado pela biometria, o mesário o autorizará a votar dispensando a assinatura na folha de votação.

São considerados documentos oficiais: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais); carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação com foto. Certidões de nascimento ou de casamento não são consideradas documentos hábeis para comprovar a identidade e habilitar a votação.

Quando houver dúvida quanto à identidade do eleitor, nossos fiscais ou delegados devem verificar a documentação do eleitor e, havendo indícios de irregularidades sobre sua identidade, deverão contatar o plantão jurídico da campanha imediatamente.

Outro aspecto também importante da fiscalização no dia das eleições é o relativo à conclusão do voto do eleitor. Quando o eleitor não conseguir concluir seu voto, para evitar qualquer tipo de fraude pelos mesários, alguns procedimentos devem ser obedecidos.

Voto não finalizado deve ser considerado nulo. É crime eleitoral (artigo 309 do Código Eleitoral) qualquer integrante da Mesa Receptora completar a votação não concluída pelo eleitor. Constatado o fato, o fiscal

deverá solicitar a presença do Juiz Eleitoral e a permanência do eleitor no recinto para servir de testemunha.

Caso o eleitor ainda não tenha confirmado a primeira votação (ainda não pressionou o botão **CONFIRMA**) e houver alguma intercorrência no procedimento, o mesário digitará o código de cancelamento e interromperá a votação daquele eleitor, recomeçando novamente o processo de votação.

Se um eleitor se recusar ou não conseguir votar após a liberação da urna, o mesário poderá cancelar o voto daquele eleitor, registrando o ocorrido na ata da eleição. Nesse caso, o mesário **NÃO** poderá entregar o comprovante de votação, já que o eleitor poderá retornar a qualquer momento (antes das 17h) e votar normalmente.

Por sua vez, caso o eleitor já tenha confirmado a primeira votação e deixe de realizar as demais por vontade própria, o mesário deverá digitar o código de cancelamento, que automaticamente anulará os votos faltantes (o já confirmado será computado normalmente). O mesário deve entregar o comprovante de votação ao eleitor, que será considerado como já votante.

Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retido na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

Quando não houver nenhum eleitor votando, o fiscal deve verificar se não há propaganda de candidatos na cabina de votação. Se houver, o fiscal deve solicitar que o **presidente da Mesa** recolha o material indevido.

Para que o eleitor confira os dados de seus candidatos, é obrigatória a fixação da lista de candidatos no recinto da Seção em lugar visível. Deverá ser encaminhada às seções eleitorais apenas lista de candidatos em ordem alfabética, com nome e número dos mesmos. Inutilizar ou

arrebatam as listas é crime eleitoral (art. 129 do Código Eleitoral). Se isso ocorrer, o presidente da Mesa deterá o infrator e o encaminhará ao Juiz Eleitoral, acompanhado de testemunhas, para que seja instaurada a ação penal.

DA MESA RECEPTORA

Os fiscais devem chegar à seção eleitoral antes das 7h e se apresentar ao Presidente da Mesa receptora. Antes do início dos trabalhos e no momento em que o fiscal se apresentar ao presidente da mesa, deverão ser solicitados os boletins de urna (BUs), a serem emitidos no final da votação, e informado que o partido ou coligação vai solicitar os dados eletrônicos da urna no TRE ou zona eleitoral (LOGs da urna e arquivo digital do voto).

A votação inicia-se às **8h do dia 07 de outubro**. O presidente da seção deverá autorizar os eleitores a votarem apenas a partir desse horário, solicitando que o primeiro eleitor finalize a votação e que os demais eleitores aguardem o primeiro terminar seu voto, pois, caso a urna apresente algum defeito e seja substituída, o primeiro eleitor deverá votar novamente.

A votação na seção somente pode ser encerrada após 17 horas (ainda que todos os eleitores da seção já tenham votado antes das 17h). Caso ainda tenha algum eleitor na fila para votar, um dos secretários deverá entregar senhas numeradas a todos os eleitores presentes, solicitando que os mesmos entreguem à Mesa seus títulos eleitorais.

O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído seu nome no caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna.

Caso ocorra defeito na urna que impeça a continuidade da votação e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, a votação será encerrada sem o voto desse eleitor (garantia do sigilo do voto), porém lhe será entregue o comprovante de votação com o registro dessa ocorrência na ata.

No recinto da seção eleitoral, podem permanecer os membros da Mesa Receptora, candidatos, um fiscal e um delegado de cada Coligação ou Partido, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Os policiais devem conservar-se, no mínimo, a 100 (cem) metros da Seção Eleitoral, e não podem se aproximar ou entrar no local de votação sem autorização do presidente da mesa.

O Presidente da Mesa Receptora, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de necessidades especiais seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna. A pessoa que auxiliará o eleitor portador de necessidades especiais não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Eleitor portador de necessidade especial de caráter visual poderá assinar o caderno de votação utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema Braille, bem como usar qualquer instrumento mecânico que trazer consigo e que lhe possibilite exercer o direito de voto. (Código Eleitoral, art. 150, I a III).

DA VOTAÇÃO PARALELA

A votação paralela serve para auditar urnas oficiais e será realizada, em cada unidade da Federação, em local designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, no mesmo dia e horário da votação oficial.

A Comissão de Auditoria deverá promover o sorteio das seções eleitorais entre 9 e 12 horas do dia imediatamente anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados. Os trabalhos de votação paralela são públicos, podendo ser acompanhados por fiscais de partidos políticos e coligações e por representantes de entidades da sociedade civil, como da Ordem dos Advogados do Brasil.

DO ENCERRAMENTO e DA TOTALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Cada partido político ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, caput). As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou coligações, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

Os representantes dos partidos políticos ou das coligações deverão indicar ao Juiz Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais. Após o último votante, o presidente da Mesa deverá encerrar a votação, acionando o código de encerramento no micro terminal e, em seguida, deverá emitir os Boletins de Urna; romper o lacre da urna eletrônica; retirar o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e colocá-lo na embalagem apropriada; em seguida, deverá novamente lacrar o compartimento do disquete e, por último, desligar a urna eletrônica.

O presidente deverá, ainda, anotar o não comparecimento do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura o termo “Não compareceu”. Mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral. Caso o papel não seja suficiente, poderá prosseguir a ata em papel comum, rubricado pelo Presidente, Mesários e Fiscais, na qual deverá também constar as eventuais impugnações, reclamações ou protestos apresentados no decorrer da eleição.

É fundamental para o processo de fiscalização que nossos fiscais estejam presentes no momento do encerramento da votação, quando da emissão dos Boletins de Urna que deverão ser conferidos e assinados pelos presentes. O Presidente da Mesa é obrigado a entregar cópia dos BUs (boletins de urna) aos partidos políticos e coligações.

É crime eleitoral o Presidente da Mesa Receptora se negar a entregar o boletim de urna a fiscal de partido ou coligação partidária. A urna pode, e deve imprimir tantas quantas vias sejam necessárias e fornecer uma para cada coligação ou partido após solicitação.

Toda urna é dotada de arquivo denominado “Registro Digital do Voto”, no qual ficará gravado aleatoriamente cada voto, separado por cargo, em arquivo único. A Justiça Eleitoral fornecerá, mediante solicitação, cópia do Registro Digital do Voto para fins de fiscalização, conferência, estatística e auditoria do processo de totalização das eleições.

O pedido poderá ser feito por partido ou coligação concorrente ao pleito, nos Tribunais Eleitorais em até 60 dias após a proclamação dos eleitos.

Os Fiscais e Delegados dos Partidos ou Coligações têm direito de vigiar e acompanhar encaminhamento do disquete e da urna eletrônica, bem como todo e qualquer material referente à eleição, até a Junta Eleitoral, Cartório Eleitoral ou Ponto de Transmissão dos TREs.

Aos partidos e coligações, é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados. Nas instalações onde se desenvolverão os trabalhos de totalização será vedado o ingresso, simultaneamente, de mais de um representante de cada partido ou coligação, os quais não poderão dirigir-se diretamente ao pessoal executor do serviço.

Os partidos e coligações poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Os dados alimentadores do sistema serão os referentes aos candidatos, aos partidos e coligações, a municípios, a zonas e a seções, contidos em arquivos, e os dados da votação, e serão entregues aos interessados em meio de armazenamento de dados definido pelo TSE, desde que os requerentes forneçam à Justiça Eleitoral as mídias para sua geração.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Não é crime eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato, revelada no uso de bandeiras, broches ou dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares.

Vale dizer que o eleitor poderá colocar no seu vestuário: adesivos, broches ou dísticos com propaganda de seus candidatos.

ATENÇÃO: É crime eleitoral durante todo o dia da votação o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas, a

arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, bem como a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos, mediante entrega de material de propaganda, publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches, dísticos ou similares.

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou coligação ou candidato.

Aos fiscais partidários, durante os trabalhos de votação, só é permitido, nas credenciais utilizadas, o nome ou a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, não sendo permitida padronização de uniformes.

Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (art. 236 do Código Eleitoral).

Os membros das Mesas Receptoras, os fiscais ou delegados de partidos, ou coligações durante o exercício de sua função, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes das eleições (art. 236, § 1º e 298 do Código Eleitoral).

COMPRA DE VOTOS:

Constitui captação de sufrágio, vedada pela Lei n.º 9.840/99, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIRs e, cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento do artigo 22 da LC64/90. (Lei nº 9.504/97, art. 41-A)

DO PLANTÃO JURÍDICO

Haverá plantão jurídico para apoio, suporte e orientação específica no dia das eleições, com profissionais disponibilizados na sede partidária, cujos contatos são:

a) E-mail:

b) Telefones:

DOS MODELOS DE REQUERIMENTOS

EXPEDIÇÃO DE CREDENCIAIS

EXMO. SR. JUIZ DA ZONA ELEITORAL DO MUNICÍPIO
DE _____

A COLIGAÇÃO "XXXXXXX" (partidos que compõem a coligação), por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 65 da Lei Eleitoral nº 9.504/97, AUTORIZAR o presidente e o secretário do diretório municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, bem como as pessoas indicadas na relação em anexo, a expedir credenciais de fiscais e delegados para atuarem, em nome da Coligação, perante as Mesas Receptoras de Votos, as Juntas ou Turmas Apuradoras, podendo, ainda, expedir credenciais para a fiscalização de todas as fases da apuração, inclusive o processamento eletrônico da totalização dos votos e retirada dos boletins de urna, de resultados eleitorais, dos relatórios do sistema eletrônico e cópias dos dados do processamento parcial de cada dia e dos dados resumo *hash* em meio magnético.

Nestes termos, aproveitamos para informar que os fiscais credenciados para atuar junto às mesas receptoras de votos, de acordo com o art. 68, § 1º da Lei 9.504/97, estarão aptos a retirar os boletins de urna.

Por fim, requer sejam feitas as devidas anotações e os competentes registros.

P. Deferimento.

Local e data

Assina o representante da Coligação

SOLICITAÇÃO DE ARQUIVOS PARA AUDITORIA DE RESULTADOS

EXMO. SR. JUIZ DA ZONA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ...

A COLIGAÇÃO “XXXXXXX” (partidos que compõem a coligação), por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do que dispõe as Resoluções Eleitorais do TSE para as Eleições de 2018, requerer cópia dos arquivos digitais abaixo listados:

1. RELATÓRIO DOS BOLETINS DE URNAS COM PENDÊNCIAS
2. MOTIVO DAS PENDÊNCIAS
3. DECISÕES SOBRE ESSAS PENDÊNCIAS
4. ARQUIVOS DE LOGs GERADOS NAS URNAS ELETRÔNICAS DE TODAS AS SEÇÕES
5. ARQUIVOS DE LOGs GERADOS NOS SISTEMAS DE TOTALIZAÇÃO
6. ESPELHOS DE BOLETINS DE URNAS EM CLARO
7. ARQUIVOS DE REGISTROS DIGITAIS DE VOTOS (RDV)

Por fim, requer sejam feitas as devidas anotações e os competentes registros.

P. Deferimento.

Local e data

Assina o representante da Coligação

SOLICITAÇÃO DE BUs e LOGs

ILMO. SR(a). PRESIDENTE DESTA SEÇÃO ELEITORAL

A COLIGAÇÃO “XXXXXXX” (partidos que compõem a coligação), por seu fiscal legalmente indicado para os trabalhos de votação nesta mesa receptora, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., nos termos do que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 9.504/97, requerer cópia do BU (boletim de urna) desta seção ao final dos trabalhos de votação, bem como, informar que serão solicitados os dados eletrônicos da urna no TRE ou zona eleitoral, ou seja, os LOGs da urna e arquivo digital do voto (RDV).

Não obstante, consoante o art. 68, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504, de 1997, tem-se que o presidente da mesa receptora é obrigado a proceder a entregar da cópia do BU quando solicitado até uma hora após a expedição:

“Art. 68 (...). 1º O presidente da mesa receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição. 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço comunitário pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil Ufirs.”

Por fim, requer sejam feitas as devidas anotações e os competentes registros.

P. Deferimento.

Local e data

Assina o representante da Coligação